



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Licitações e Contratos	1
Homologação / Adjudicação	1
Ratificação	1
■ Conselho Municipal de Meio Ambiente	2
■ Deliberações	2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

■ SMEL - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 231/2016 - PROCESSO Nº 278/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e descartáveis, para o alojamento dos atletas da Equipe de Futebol Sub-20 de Votuporanga e eventos de outras modalidades esportivas da SMEL, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): MARTINS DELGADO & CIA LTDA o LOTE 01, com o valor de R\$ 11.712,00 (onze mil, setecentos e doze reais); o LOTE 04, com o valor de R\$ 18.283,80 (dezoito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos); o LOTE 05, com o valor de R\$ 7.229,00 (sete mil, duzentos e vinte e nove reais); o LOTE 06, com o valor de R\$ 2.849,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais); o LOTE 07, com o valor de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais); o LOTE 08, com o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); o LOTE 09, com o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); o LOTE 10, com o valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais). Totalizando o valor de R\$ 53.639,80 (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). NEUSA FIGUEIRAS ME o LOTE 02, com o valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais); o LOTE 03, com o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Totalizando o valor de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 94.339,80 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - PREGO-EIRO - 19/09/2016.

■ SMEL - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 231/2016 - PROCESSO Nº 278/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e descartáveis, para o alojamento dos atletas da Equipe de Futebol Sub-20 de Votuporanga e eventos de outras modalidades esportivas da SMEL, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para a(s) empresa(s): MARTINS DELGADO & CIA LTDA o LOTE 01, com o valor de R\$ 11.712,00 (onze mil, setecentos e doze reais); o LOTE 04, com o valor de R\$ 18.283,80 (dezoito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos); o LOTE 05, com o valor de R\$ 7.229,00 (sete mil, duzentos e vinte e nove reais); o LOTE 06, com o valor de R\$ 2.849,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais); o LOTE 07, com o valor de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais); o LOTE 08, com o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); o LOTE 09, com o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); o LOTE 10, com o valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais). Totalizando o valor de R\$ 53.639,80 (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). NEUSA FIGUEIRAS ME o LOTE 02, com o valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais); o LOTE 03, com o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Totalizando o valor de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 94.339,80 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

NASSER MARÃO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL - 19/09/2016.

Ratificação

■ SMS - TERMO DE RATIFICAÇÃO

NASSER MARÃO FILHO Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 013/2016 - Processo nº 294/2016, referente Locação de imóvel localizado na Rua Tietê, nº 2936, Bairro Santa Elisa, nesta cidade de Votuporanga/SP, para abrigar as instalações administrativas do IAMSPE (Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual), reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal
- 19/09/2016.



Conselho Municipal de Meio Ambiente

Deliberações



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Deliberação *ad referendum* COMDEMA Nº 001/2014, de 22/12/2014.

Aprova a inserção, como competência legal do COMDEMA, do exercício de controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

O presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 47, da Lei Federal nº 11.445/2007, sobre a participação de órgãos colegiados no controle social dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 34, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que estabelece que as funções e competências destes órgãos colegiados poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, desde que haja as devidas adaptações da legislação;

Considerando a sugestão realizada pelo Ministério das Cidades à Prefeitura Municipal de Votuporanga, por meio do Ofício nº 001561/2014/GAB/SNSA/MCIDADES, de que a instituição do referido órgão colegiado poderia ser realizada atribuindo-se suas competências ao conselho municipal de meio ambiente;

Considerando, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 34, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014, que após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado;

Delibera, *ad referendum* do plenário do COMDEMA:

Artigo 1º. Fica aprovada a inserção, como competência legal do COMDEMA, do exercício do controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Artigo 2º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada pelo plenário na próxima reunião do COMDEMA.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Deliberação *ad referendum* COMDEMA N° 001/2015, de 22/01/2015.

Aprova a redação e mérito de Projeto de Lei que dispõe sobre alteração das Leis nº 5.527, de 11 de dezembro de 2014, nº 5.528, de 11 de dezembro de 2014, e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.704,00, destinado ao CIDAS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável.

O presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando solicitação da SAEV Ambiental encaminhada por meio do Ofício SAEV nº 029/2015, relativa à avaliação de Projeto de Lei que trata da disponibilização de recursos orçamentários para pagamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável (CIDAS);

Considerando que a Lei Municipal nº 4.842/2010, autoriza o Poder Executivo a participar de consórcio para implementar políticas públicas de proteção ao meio ambiente de interesse comum, juntamente com os municípios de Álvares Florense, Américo de Campos, Cosmorama, Parisi, Pontes Gestal e Valentim Gentil;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.841/2010, em seu artigo 3º, dispõe sobre os encargos a serem assumidos em razão da participação no consórcio;

Considerando que o CIDAS foi formalizado em reunião realizada em 27/06/2014 na Câmara Municipal de Cosmorama e que o aporte de recursos para o desenvolvimento de ações no âmbito do consórcio contribuirá sobremaneira para a busca e implementação de soluções integradas e sustentáveis visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos nos municípios membros;

Considerando que o objeto da manifestação deste Conselho, no caso em questão, não compreende análise técnica, mas apenas formal, e que o referido aporte dos recursos está previsto na legislação ordinária supracitada;

Delibera, *ad referendum* do plenário do COMDEMA:

Artigo 1º. Fica aprovada a redação e mérito do Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração das Leis nº 5.527, de 11 de dezembro de 2014, nº 5.528, de 11 de dezembro de 2014, e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.704,00, que será destinado ao CIDAS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável.

Artigo 2º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada pelo plenário na próxima reunião do COMDEMA.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Deliberação *ad referendum* COMDEMA N° 001/2016, de 26/03/2016.

Manifesta-se favoravelmente à permuta de áreas mediante a observação das recomendações que especifica.

O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a formalização de solicitação da Diretoria de Meio Ambiente da SAEV Ambiental, encaminhada por meio do ofício OF/220/2016, datado de 14 de março de 2016, relativa à manifestação deste Conselho sobre proposta de permuta entre áreas verdes e institucionais que serão utilizadas para a construção do Almoxarifado do Novo Centro Administrativo de Votuporanga;

Considerando que, caso a permuta proposta seja efetivada, o resultado será uma ampliação na extensão de áreas verdes contíguas localizadas às margens da Represa Municipal, devendo ser observado um ganho de 236,15 m² em relação à extensão da soma das áreas verdes a serem permutadas;

Considerando que a proposta foi avaliada pelos conselheiros presentes na 45ª Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada em 15 de março de 2016, os quais se manifestaram favoravelmente à permuta desde que observadas algumas recomendações pelo Poder Público, no tocante à conservação da vegetação existente nas áreas verdes e à recomposição florestal da área institucional a ser permutada;

Delibera, *ad referendum* do plenário do COMDEMA:

Artigo 1º. O COMDEMA manifesta-se favoravelmente à permuta de áreas proposta no Anexo I, desde que sejam observadas as seguintes recomendações no que tange à vegetação das áreas em questão:

- I – que seja revisto o projeto a ser alocado nas atuais áreas verdes a serem permutadas, de modo a permitir a permanência ou reaproveitamento do maior número possível de mudas já plantadas e em estágio inicial de desenvolvimento nessas áreas;
- II – que as mudas presentes nas áreas verdes supramencionadas sejam transplantadas para a área institucional a ser permutada, localizada à margem da Represa Municipal;
- III – verificada impossibilidade técnica do transplante previsto no inciso II, que seja realizado plantio de mudas na área localizada à margem da Represa Municipal, de modo a se alcançar a densidade arbórea prevista nas áreas verdes a serem permutadas.

Artigo 2º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada pelo plenário na próxima reunião do COMDEMA.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

ANEXO I

Proposta de permuta de áreas encaminhada pela Diretoria de Meio Ambiente da SAEV Ambiental por meio do ofício OF/220/2016, datado de 14 de março de 2016:

Localização	Antes da permuta:	Depois da permuta	Saldo positivo
Jd. Baldissera NE.11.12.28.03	Área verde – 4.515,90 m ²	Área Institucional – 4.515,90 m ²	-
Jd. Baldissera NE.11.11.13.01	Área verde – 4.536,20 m ²	Área Institucional – 4.536,20 m ²	-
Jd. Baldissera NE.11.11.17.01	Área verde – 2.661,07 m ²	Área Institucional – 2.661,07 m ²	-
-	Total – 11.713,17 m ²	Total – 11.713,17 m ²	-
Jd. Universitário NE.12.13.06.06	Área Institucional – 11.949,32 m ²	Área verde -11.949,32 m ²	236,15m ²



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Deliberação *ad referendum* COMDEMA N° 002/2015, de 25/05/2015.

Aprova a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA para apoio à realização de atividades da Semana do Meio Ambiente 2015.

O presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que durante a 31ª Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada em 16/07/2014, decidiu-se que a aplicação dos recursos do FUMDEMA deverá ser voltada ao desenvolvimento de ações de Educação Ambiental, devendo ser o detalhamento operacional realizado com a participação da SAEV Ambiental e da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) do COMDEMA;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.481/2014 criou uma Unidade Executora na estrutura orçamentária da SAEV Ambiental, destinada à alocação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e que o Programa e Ação específicos versam, respectivamente, sobre “Promoção da Educação Ambiental” e “Ações Educativas e de Mobilização”;

Considerando que a Câmara Técnica de Educação Ambiental se reuniu no dia 18/05/2015, mediante convocação enviada por meio do Ofício COMDEMA nº 178/2015 para discutir a organização da Semana do Meio Ambiente 2015, nos termos do decidido durante a 39ª Reunião Ordinária do COMDEMA realizada em 13/05/2015;

Considerando que na reunião de 18/05/2015 foi delineada a programação da Semana do Meio Ambiente 2015 com o auxílio de diversos parceiros, e que para sua concretização será necessário o custeio de alguns materiais e serviços para a realização de atividades de Educação Ambiental voltadas à sensibilização e conscientização da população;

Considerando não ser viável, em razão de agenda, a realização de uma Reunião Extraordinária do COMDEMA para tratar desse assunto, e tendo em vista que o investimento de recursos do FUMDEMA em ações dessa natureza já foi discutido e aprovado pelos conselheiros;

Delibera, *ad referendum* do plenário do COMDEMA:

Artigo 1º. Fica aprovado o custeio com recursos do FUMDEMA de materiais e serviços necessários à realização das atividades da Semana do Meio Ambiente 2015, devendo os mesmos serem especificados no que tange à natureza, quantidade e cronograma de uso, e enviados ao Gestor do Fundo para as devidas providências.

Artigo 2º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada pelo plenário na próxima reunião do COMDEMA.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Deliberação COMDEMA N° 004/2016, de 31/08/2016.

Aprova a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA em projetos voltados à promoção da Educação Ambiental.

O plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMA, no uso de suas atribuições legais, durante sua 50ª Reunião Ordinária:

Considerando que durante a 31ª Reunião Ordinária do COMDEMA decidiu-se que a aplicação dos recursos do FUMDEMA deverá ser voltada ao desenvolvimento de ações de Educação Ambiental, devendo ser o detalhamento operacional realizado com a participação da SAEV Ambiental, nos termos da regulamentação vigente;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.481/2014 criou uma Unidade Executora na estrutura orçamentária da SAEV Ambiental, destinada à alocação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e que o Programa e Ação específicos versam, respectivamente, sobre “Promoção da Educação Ambiental” e “Ações Educativas e de Mobilização”;

Considerando que o plenário deste Conselho apreciou durante a 48ª, a 49ª e a 50ª Reuniões Ordinárias propostas de projetos apresentadas pelo Departamento de Projetos Institucionais da Prefeitura Municipal de Votuporanga e pela SAEV Ambiental, pleiteando financiamento com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, e tendo em vista que as propostas atendem aos requisitos previstos na legislação vigente relativa à aplicação de recursos do Fundo, devendo resultar em benefícios socioambientais para a população de Votuporanga;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMDEMA para a execução dos seguintes projetos, cujo detalhamento operacional se encontra no Anexo I desta Deliberação:

I. Nome: Projeto Reciclar é Preciso Zona Norte – Órgão proponente: Prefeitura Municipal de Votuporanga - Valor total: R\$ 7.850,00;

II. Nome: Projeto Conhecer – Órgão proponente: SAEV Ambiental – Valor total: R\$ 2.000,00.

Parágrafo único - Os responsáveis pela execução dos projetos deverão zelar pelo cumprimento dos cronogramas apresentados, prestando contas sobre a execução dos mesmos junto ao plenário do COMDEMA, quando convocados.

Artigo 2º - Esta Deliberação e seus anexos deverão ser devidamente encaminhados ao Gestor do FUMDEMA visando garantir a operacionalização dos projetos aprovados, nos termos da Lei Municipal nº 5.723/2015 e do Decreto Municipal nº 8.868/2013.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na presente data.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Moção COMDEMA N° 001/2015, de 17/06/2015.

Recomenda à SAEV Ambiental a criação de um setor específico para tratar da execução da Política Municipal de Educação Ambiental.

O plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sua 40ª Reunião Ordinária:

Considerando que a Lei Municipal nº 4.669/2009 instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental de Votuporanga;

Considerando que cabe à SAEV Ambiental, nos termos da Lei Municipal nº 4.669/2009, a gestão da Política Municipal de Educação Ambiental;

Considerando o disposto no artigo 16 da referida lei, que “O Poder Público Municipal disponibilizará e manterá com toda estrutura física e pedagógica necessárias, espaços(s) e/ou centro(s) de educação ambiental, voltado(s) às ações e práticas educativas formais e não formais”;

Considerando o disposto no artigo 20 da referida lei, que “O órgão ambiental municipal, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e os demais órgãos da administração pública municipal, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental”;

Considerando a meta aprovada no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ainda em 2014 referente à “Implementação de programa de educação ambiental com conteúdo específico para resíduos sólidos”, para o qual seriam destinados pela Prefeitura Municipal R\$ 100.000,00 em dois anos;

Considerando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) é órgão constituinte do Sistema Municipal de Educação Ambiental;

Considerando que a Educação Ambiental deve ser fomentada, de forma integradora e organizada, enquanto política pública fundamental para a mudança da realidade socioambiental local e de todo o planeta;

Aprova:

Artigo 1º. Recomenda-se à SAEV Ambiental a criação de um setor específico dentro de sua estrutura administrativa destinado à implementação e desenvolvimento das ações previstas na Política Municipal de Educação Ambiental, com vistas tanto à coordenação e integração das atividades de Educação Ambiental formal e não formal já existentes no município, quanto à promoção e fomento a outras ações voltadas a tratar das problemáticas ambientais críticas observadas em Votuporanga.

Artigo 2º. Esta moção, devidamente aprovada pelo plenário, deverá ser encaminhada à SAEV Ambiental e complementarmente, para ciência, à Prefeitura Municipal e à Câmara dos Vereadores.

André Luiz Sanchez Navarro

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Moção COMDEMA Nº 002/2015, de 12/08/2015.

Recomenda à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores a normatização do mecanismo de repasse de recursos financeiros advindos do pagamento de multas relativas a infrações ambientais ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA.

O plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sua 42ª Reunião Ordinária:

Considerando que a Lei Municipal nº 4.655/2009 instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, indicando como uma de suas fontes de recursos o “produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental” (inciso III, art. 15);

Considerando que em 30/07/2014 foi protocolado na Prefeitura Municipal o Ofício COMDEMA nº 306/2014, sem reposta até a presente data, por meio do qual se apresentou listagem de dispositivos legais que instituem infrações ambientais e suas respectivas multas, bem como foi solicitado que os valores arrecadados com o pagamento das mesmas fossem revertidos à conta do FUMDEMA;

Considerando que em 19/03/2015 foi realizada reunião com os Srs. Vereadores, na Câmara Municipal, para explicar o funcionamento do FUMDEMA, ocasião na qual se discutiu alternativas para o fortalecimento do Fundo;

Considerando que, nos termos do art. 16, da Lei Municipal nº 4.655/2009, os recursos do FUMDEMA destinam-se a apoiar: o desenvolvimento de planos, programas e projetos que objetivem (i) o uso sustentável de recursos naturais, (ii) a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental (iii) o desenvolvimento de pesquisas e atividades ambientais; o controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente; as atividades do COMDEMA;

Considerando que os recursos recolhidos com o pagamento das multas ambientais, se aplicados em ações de sensibilização e conscientização ambientais, promoverão a diminuição da ocorrência de irregularidades e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade ambiental e de vida da população;

Aprova:

Artigo 1º. O COMDEMA recomenda à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores a edição de diploma legal disciplinando o repasse obrigatório ao FUMDEMA das receitas provenientes da arrecadação dos valores oriundos do pagamento das multas aplicadas em razão da prática de irregularidades relacionadas à degradação da qualidade ambiental no município, a saber:

- I - Lei nº 1.595/1977: §§ 4º e 6º do artigo 145 e §2º do artigo 146 (limpeza de terrenos);
- II - Lei nº 2.992/1997: artigo 17 (disposição irregular de entulho);
- III - Lei nº 3.298/2000: artigo 3º (abandono de animais);
- IV - Lei nº 3.570/2002: artigo 4º (descarte irregular de pneus);
- V - Lei nº 4.229/2007: artigo 4º (eliminação da queima de cana-de-açúcar);
- VI - Lei nº 4.665/2009: artigo 3º (queimada urbana);
- VII - Lei Complementar nº 268/2014: artigo 73, incisos I a IX (arborização urbana).

Artigo 2º. Sugere-se que o repasse seja gradativo, respeitando o seguinte escalonamento:

- I - 20% do arrecadado em 2015 seja disponibilizado na forma de dotação orçamentária em 2016;
- II - 40% do arrecadado em 2016 seja disponibilizado na forma de dotação orçamentária em 2017;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

III - 70% do arrecadado em 2017 seja disponibilizado na forma de dotação orçamentária em 2018;
IV - a partir de 2019, 100% do arrecadado em um ano será disponibilizado na forma de dotação orçamentária no ano seguinte ou mesmo poder-se-á normatizar que assim que arrecadados, tais recursos sejam imediatamente aportados no FUMDEMA.

Artigo 3º. Esta moção, devidamente aprovada pelo plenário, deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

PARECER TÉCNICO COMDEMA Nº 001/2014

ASSUNTO: PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

HISTÓRICO DA ANÁLISE NO ÂMBITO DO COMDEMA:

1. Em 19/03/2014, conforme item “4.2” da pauta da 27ª Reunião Ordinária do COMDEMA, a SAEV Ambiental apresentou ao plenário do conselho conjunto de informações relativas à seção de diagnóstico do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) em elaboração. Na oportunidade, foram realizadas algumas considerações pelos conselheiros, as quais constam da Ata da 27ª Reunião Ordinária, aprovada em 09/04/2014.
2. Durante a 28ª Reunião Ordinária do COMDEMA, conforme item “4.3” da pauta, considerando a atribuição legal deste manifestar-se sobre projetos de lei que tratem sobre matéria ambiental, definiu-se sistemática para avaliação e manifestação sobre a minuta do PMGIRS pelo conselho. A elaboração de uma minuta de Parecer Técnico ficou a cargo do Grupo de Trabalho sobre Resíduos Sólidos (GT-Resíduos), criado em 2013 para avaliar o Termo de Referência para a contratação de empresa para a coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana.
3. O GT-Resíduos se reuniu no dia 22/04/2014, às 18h30, no Memorial UNIFEV, para avaliar a minuta do PMGIRS e sistematizar suas considerações, com vistas à elaboração da minuta do Parecer Técnico. Participaram da reunião representantes das seguintes entidades componentes do GT: Instituto Ambiente em Foco, CATI, AIRVO e CETESB.
4. Um resumo das considerações levantadas pelo GT-Resíduos foi apresentado durante Reunião Técnica realizada pela SAEV Ambiental em 24/04/2014, na qual foi apresentada a minuta do PMGIRS e que contou com a participação da consultoria contratada pela SAEV Ambiental.
5. Em 07/05/2014, durante a 29ª Reunião Ordinária do COMDEMA, o presente Parecer Técnico foi aprovado pelo plenário do conselho.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

A) Conteúdo mínimo do PMGIRS previsto na Lei Federal nº 12.305/2010

Realizou-se comparação entre o conteúdo da minuta do PMGIRS elaborada e o conteúdo mínimo previsto no artigo 19, da Lei Federal nº 12.305/2010. Abaixo segue listagem dos incisos do referido artigo 19 e as respectivas considerações e recomendações com vistas à complementação da minuta:

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

Em relação a este requisito, verificar recomendação relativa ao inciso V, abaixo.

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

Na página 08, que apresenta os “Objetivos específicos do PMGIRS”, consta “Regionalizar, se possível, os serviços de tratamento e destinação final de resíduos com a implantação de consórcios intermunicipais ou outra forma de incorporação de municípios próximos (...)”. Na página 161 da minuta



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

também é mencionada a intenção de implantação de solução consorciada. No entanto, tal intenção não é traduzida em meta no item 6.6.3 (Tabela 26).

Assim, recomenda-se a definição de cronograma para a implantação de solução compartilhada, a descrição da solução pretendida e que tais informações sejam inseridas como metas no item 6.6.3.

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

Embora no item 6.6.4 da minuta se tenha elencado diversos outros setores cuja exigência se faz necessária, apresentou-se como meta (Tabela 26) apenas a exigência de plano de gerenciamento de resíduos sólidos apenas para geradores industriais. Faz-se necessária a inserção de metas temporais e financeiras para o incentivo e fiscalização relativas a outras categorias de geradores, bem como para a identificação dos geradores sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento no município.

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

Identifica-se a “Proposta Cenário 01” (item 8.1.1.3) como a proposta de procedimentos operacionais e especificações mínimas apresentada no PMGIRS como a opção do município para o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos. No entanto, não são apresentadas metas temporais e financeiras relativas à implantação deste sistema no município. Recomenda-se a inclusão de tais metas, bem como uma descrição mais detalhada dos mecanismos administrativos a serem utilizados para a implantação dos equipamentos previstos. Na página 107, menciona-se a possibilidade de realização de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), mas sem apresentação de cronograma e custos envolvidos.

Ainda em relação à implantação da “Proposta Cenário 01”. Uma vez que a municipalidade não dispõe de todos os recursos necessários para a implantação dos equipamentos em questão – o que afeta a governabilidade do cumprimento de uma meta relacionada ao tema e insere um fator de risco inerente à consecução do próprio plano – recomenda-se a inclusão de um cenário alternativo, considerando a possibilidade de não implantação da estrutura dimensionada no prazo previsto.

Quanto à destinação final, uma vez que a opção tecnológica para o tratamento em questão produzirá ainda de 20 a 25% de rejeitos, faz-se necessária a indicação de alternativa para a destinação final destes rejeitos, considerando-se, no mínimo: o horizonte de vigência do PMGIRS (até 2028); a vida útil do aterro de Meridiano, atual instalação de destinação final utilizada; soluções alternativas para a destinação final dos rejeitos do tratamento a ser realizado pela “Proposta Cenário 01”.

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

Em relação ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos supracitado, faz-se necessário maior detalhamento de como se dará o atendimento às obrigações do município. A Lei Federal nº 12.305/2010, dispõe no § 1º do seu art. 23 que “§ 1º - Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente”.

Em função de tal disposição, é necessário que sejam apresentadas estratégias para a aprovação dos planos de empreendimentos não sujeitos a licenciamento ambiental, como, por exemplo, a requisição e aprovação juntamente à emissão de alvarás de funcionamento. No entanto, uma vez que tal aprovação requer a mobilização de um setor da prefeitura, é importante que conste no PMGIRS meta relativa à organização administrativa necessária à implantação do processo de aprovação, na qual esteja definido prazo limite para essa organização e o início das aprovações.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

Embora haja menção a ações de Educação Ambiental na página 108, não foi previsto como meta a implementação de programas e ações de educação ambiental voltados à temática dos resíduos sólidos. Assim, faz-se necessária a inclusão de seção específica tratando de ações dessa natureza, bem como de estratégias para sua execução. Devem ser inseridas, na tabela 26, metas temporais e financeiras relacionadas a essa execução, uma vez que a Educação Ambiental é ferramenta fundamental para a mobilização da população em direção ao cumprimento das metas do PMGIRS.

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

Informa-se, no item 6.4.1 (p. 103), em relação a despesas futuras com o manejo de resíduos sólidos no município, que “(...) Já para 2016, há previsão de modernização da coleta, através da containerização, bem como, do tratamento dos resíduos. Para tanto, será instituído processo licitatório onde a previsão de despesas passaria de R\$ 9.700.000,00 para R\$ 12.000.000,00/ano”.

Avaliando-se a Tabela 26 (p. 113), onde são apresentadas metas do plano, verifica-se a previsão de aplicação de R\$ 9.000.000,00 para “mecanização da coleta” até 2016.

No item 6.4.2, que trata das receitas vinculadas ao manejo de resíduos sólidos, tem-se que:

“O município de Votuporanga não possui nenhum tipo de receita específica para a gestão dos resíduos. As despesas são custeadas, atualmente, por dotação orçamentária. No entanto, estão sendo analisadas as possibilidades de implantação de instrumento que possa gerar receitas para o manejo de Resíduos Sólidos, a ser implantada até final de 2014. A forma de cobrança também está sendo minuciosamente analisada. A previsão é que esta receita cubra um percentual de 80 a 90% das despesas previstas para o mesmo ano. E não há ainda, instrumentos legais para cobrança de taxa até mesmo porque, não foram ainda definidos aspectos como forma de cobrança, cálculo atribuído ao valor cobrado, entre outros.” (p. 104)

Uma vez que a apresentação de sistema de cálculo dos custos e a forma de cobrança desses serviços constitui requisito mínimo do PMGIRS, considera-se importante um detalhamento maior dessas questões no plano. O aumento de despesa apresentado na página 103, por exemplo, não compreende o total previsto na página 113, em relação à mecanização. Não foi apresentado o custo de implantação da “Proposta Cenário 01” (p. 141), tendo sido informado apenas que possivelmente será implantada por meio de PMI (vide recomendações ao inciso V). Mesmo que a PMI seja implantada no prazo a ser definido na tabela de metas, verifica-se, conforme assinalado na Reunião Técnica (24/04), que o investimento não é passível de recuperação por si só, sendo necessário o aporte de recursos do município. Recomenda-se, assim, que se esclareça se tais custos operacionais – mecanização e investimento na “Proposta Cenário 01” – estão contemplados no custo adicional de R\$ 2.300.000,00 de que trata a página 103. Em caso negativo, faz-se necessário estimar tais custos, a fim de subsidiar a elaboração futura das peças orçamentárias.

Em relação à forma de cobrança de que trata o inciso XIII, consta da página 08, que apresenta os “Objetivos específicos do PMGIRS”:

“Prever justa remuneração do poder público no que se refere a algumas ações específicas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, tais como grandes geradores de RSU's e a realização de atividades que seriam de responsabilidade de outros atores da cadeia da logística reversa de resíduos (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes), conforme previsto no parágrafo 7º do Art. 33 da PNRS.”

Ainda em relação a remuneração por serviços, a minuta aponta na página 158 que a:

“(…) LNSB estabelece em seu capítulo VI que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada,



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços por taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.”

Na Tabela 26, previu-se meta relativa à ação de “Criação de taxa para grandes volumes/coleta diferenciada” apenas para resíduos domiciliares e comerciais, em casos de grandes volumes e coleta diferenciada. Recomenda-se, assim, uma readequação da redação de modo a permitir a inclusão de outros setores como objeto de taxa, ou então o posicionamento claro acerca da opção por não se instituir taxa, tarifa ou preço-público para os demais setores e usuários no prazo de vigência do referido plano.

Caso a opção seja por não se instituir taxa, seria importante constar entre as metas do PMGIRS, com a devida quantificação, o aporte de recursos orçamentários necessários para os próximos 05 anos, necessários à cobertura dos custos com a mecanização da coleta, a implantação da “Proposta Cenário 01” e a destinação final em aterro “adequado” (em termos de IQR).

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Em relação à logística reversa, em especial, o item 6.6.1.2 (p. 108) – que apresenta hipóteses de trabalho adotadas – informa que:

“c) A PM deverá realizar acordo setorial com o setor produtivo para reger a coleta e recuperação dos materiais da fração seca constrangidos à logística reversa pela PNRS. Na eventualidade do município realizar a coleta seletiva da fração seca, seus custos deverão ser cobertos pelo setor produtivo mediante acordo setorial, estabelecido conforme determinado pela PNRS;”

Embora esteja prevista a realização de “acordo setorial com o setor produtivo”, não se definiu prazo limite para firmar o referido acordo. Recomenda-se que tal ação seja inserida como uma das metas do plano (na Tabela 26), onde terá seu prazo fixado.

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

Considerações sobre estes temas foram realizadas nas recomendações relativas aos incisos IV, XIII e XI, acima.

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Precisa ser definido, uma vez que não consta do texto. Seria importante que uma revisão pudesse alinhar as metas do PMGIRS com os prazos de elaboração e execução do Plano Plurianual, uma vez que o PMGIRS deverá orientar a elaboração do orçamento relativo às ações relacionadas a Resíduos Sólidos.

B) OUTRAS CONSIDERAÇÕES

I. Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB)

Nas páginas 110 e 111 consta que o PLANSAB ainda não foi aprovado. Faz-se necessária a atualização da informação, uma vez que o referido plano foi aprovado em 2013. Ainda, recomenda-se constar referência às metas regionais a que o município está sujeito e se as mesmas serão atendidas por meio da execução do PMGIRS.

II. Plano Municipal de Saneamento Básico de Votuporanga (PMSB)

Rua Pernambuco, nº 4313 – Patrimônio Novo – CEP: 15.500-006 | Votuporanga/SP | (017) 3405-9195
comdema.votuporanga@gmail.com | <https://www.facebook.com/comdemavotuporanga>



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Verifica-se que nem todas as metas sobre Resíduos Sólidos constantes do PMSB – págs. 170-183 e 200-206 – foram inseridas no PMGIRS. Faz-se necessária a inserção de uma seção para discutir essa questão, uma vez que o PMSB foi aprovado como lei municipal em 2012. Em razão deste fato, seria importante que se justificasse, em termos técnicos e de viabilidade administrativa, a revogação ou mesmo adequação das metas que constam do referido plano.

Considerações finais:

As recomendações apresentadas no presente Parecer Técnico foram realizadas com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do PMGIRS enquanto instrumento de gestão ambiental municipal. Justifica-se, assim, a preocupação relativa à inclusão de intenções e previsões como metas quantificadas temporal e financeiramente. Tal complementação do conjunto objetivo de metas e ações a serem realizadas facilitará, inclusive, a transparência no processo de acompanhamento da execução do PMGIRS, bem como a realização das revisões.

Votuporanga, 07 de maio de 2014.

André Luiz Sanchez Navarro



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

PARECER TÉCNICO COMDEMA Nº 001/2015

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 67/2015 E O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 66/2015.

HISTÓRICO DA ANÁLISE NO ÂMBITO DO COMDEMA:

1. Por meio do Ofício GP/OF/Nº 292/2015, datado de 16/04/2015, solicitou a Prefeitura Municipal a este conselho análise e parecer relativos a anteprojeto de lei que trata de alteração da Lei Municipal nº 2.830/1996. A alteração se destina a obrigar os empreendedores interessados na implantação de loteamentos após os trilhos da Rede Ferroviária Federal a custearem obras e serviços complementares exigidos pela municipalidade, em especial os relacionados à coleta/afastamento de esgotos sanitários e aos acessos viários.
2. O anteprojeto de lei em questão foi encaminhado pela Prefeitura Municipal à Câmara Municipal em 22/04/2015 – denominando-se então Projeto de Lei nº 67/2015 – e aprovado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas em 23/04, pela Comissão de Justiça e Redação também em 23/04, e pelo Plenário da Câmara Municipal em 28/04, vindo a ser promulgado como a Lei Municipal nº 5.595/2015.
3. Em 08/05/2015, foi encaminhado pela Prefeitura à Câmara o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 66/2015, objetivando a revogação da Lei Municipal nº 5.597/2015 com vistas a incluir no perímetro urbano de Votuporanga, entre outras áreas, a área objeto do Parecer Técnico COMDEMA nº 003/2014 e também gleba localizada na Vila Carvalho, esta última destinada a construção de cerca de 300 unidades habitacionais.
4. Embora já aprovado o Projeto de Lei nº 67/2015 (Lei Municipal nº 5.595/2015) e mesmo não tendo sido solicitada manifestação formal deste conselho em relação ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 66/2015, entendeu o COMDEMA, com base nas competências outorgadas ao colegiado pela Lei Municipal nº 4.665/2009 e Decreto Municipal nº 9.180/2014, ser necessária a emissão de parecer sobre as matérias, visando contribuir para o debate e, conseqüentemente, garantir a sustentabilidade ambiental do processo expansão do município.
5. Em 11/05/2015, nos termos do Ofício Circular COMDEMA nº 175/2015, reuniu-se a Câmara Técnica de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, com o objetivo de elaborar minuta de Parecer Técnico sobre as matérias supracitadas.
6. Em 13/05/2015, durante a 39ª Reunião Ordinária do colegiado, o presente Parecer Técnico foi avaliado e aprovado pelo plenário do COMDEMA.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Considerações sobre o objeto do PL nº 67/2015 (Lei nº 5.595/2015)

A lei em questão insere um novo inciso (XIV) na redação do artigo 45 da Lei Municipal nº 2.830/1996, a saber:

XIV - As Obras e serviços complementares exigidos para os loteamentos situados na região sul do Município, após os trilhos da Rede Ferroviária Federal, especialmente as relacionadas à coleta/afastamento dos esgotos sanitários e aos acessos viários deverão ser custeados pelos empreendedores."



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

O referido artigo 45 trata das obrigações dos loteadores em relação à execução de obras e serviços que passam a fazer parte do patrimônio do município após a sua implementação e que devem ser realizadas sem ônus para a Prefeitura.

No entanto, avaliando-se em conjunto outras passagens da Lei Municipal nº 2.830/1996, verifica-se que a interligação dos loteamentos com a rede de coleta/afastamento de esgotos sanitários e com os acessos viários oficiais já constitui obrigação aos empreendedores em todo o município, não sendo necessário especificar tal condição para loteamentos localizados “na região sul do Município, após os trilhos da Rede Ferroviária Federal”. Ressalta-se, também, que o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, possui a atribuição de apresentar aos loteadores diretrizes relacionadas à interligação tanto com a rede de esgotos, quanto com a malha viária.

No tocante às passagens supracitadas, cabe apresentá-las:

Artigo 33 - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, os seguintes requisitos: (...) IV. As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas (...)

Artigo 36 - A Prefeitura Municipal indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal: (...) I. As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas; II. O traçado básico do sistema viário municipal; (...) IX. Pontos ou ponto de interligação do sistema coletor de esgotos sanitários com indicação das cotas da geratriz inferior dos poços de visitas e/ou local de lançamento. (...)

Artigo 45 - O loteador deverá executar nos loteamentos, sem ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços, que passarão a fazer parte do patrimônio do município: (...) I. A abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação; (...) VI. A execução dos serviços de pavimentação das vias de circulação; (...) X. Ligação do coletor tronco do esgoto, da rede interna do loteamento, até o emissário, quando for o caso, bem como, das respectivas ligações domiciliares nos padrões da SAEV; (Lei Municipal nº 2.830/1996)

Isto posto, é possível considerar o arcabouço legal já existente (anterior à promulgação da Lei nº 5.595/2015) eficaz em fornecer à municipalidade os meios de garantir o financiamento, pelos empreendedores, da infraestrutura tanto de coleta e afastamento de esgotos sanitários, quanto de acesso viário à área localizada na bacia hidrográfica do Rio São José dos Dourados, objeto do Parecer Técnico COMDEMA nº 003/2014.

Questão que subsiste, e que é fundamental para a sustentabilidade da ocupação da área incluída no perímetro urbano, mas que ainda não foi tratada pelos projetos de lei relacionados ao tema, é a definição de uma estratégia para que o financiamento das infraestruturas de saneamento e mobilidade não onere demasiadamente a população (tarifas de água e esgoto), tampouco inviabilizem a ocupação. Isto, pois no momento em que for apresentado o primeiro requerimento para lotear glebas constituintes da área em questão, deverá o primeiro loteador arcar com o custo da infraestrutura relativa à interligação à rede de coleta e afastamento de esgotos existente (diâmetro de emissário, estação elevatória, entre outros) dimensionada para toda a população que irá ocupar o perímetro urbano desta área localizada na bacia de drenagem do Rio São José dos Dourados. Caso a SAEV Ambiental tenha que financiar inicialmente tal infraestrutura, haverá impacto na tarifa para toda a população, socializando-se os custos dos empreendimentos.

Considerações sobre o objeto do Substitutivo ao PL nº 66/2015

Como supramencionado, o Substitutivo em questão visa também incluir novas áreas no perímetro urbano do município, além das já aprovadas pela Lei Municipal nº 5.597/2015. Dentre as três novas pretensas ampliações, denota especial relevância sanitária e ambiental a área localizada na Vila Carvalho. Segundo a justificativa do Projeto de Lei nº 66/2015, esta gleba se destina à “(...) construção de cerca de 300 unidades habitacionais (...)”. A área conta atualmente com cerca de 50 residências que têm como solução sanitária o uso de fossas.

Em consulta à CETESB, realizada com o objetivo de verificar a existência de solicitação realizada pela SAEV Ambiental de licenças ambientais para a implantação de estação de tratamento de



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

esgotos (ETE) no local, observou-se que foi emitido, em 16/04/2015, um Parecer Técnico de Viabilidade de Localização (segue cópia anexa). O parecer indica apenas que existe “(...) viabilidade de localização para a implantação de sistema compacto de tratamento de esgotos sanitários no local objeto do presente Parecer para atendimento exclusivo ao Distrito da Vila Carvalho, não sendo válido para quaisquer empreendimentos imobiliários que venham a ser implantados no entorno”. A estação de tratamento em questão teria capacidade para tratar 50 m³ de esgotos/dia, isto é, 50.000 litros/dia.

Tendo em vista a média de ocupação considerada pela SAEV Ambiental – de 5 pessoas por habitação – e o disposto na NBR 7229/1993, emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que aponta uma geração média diária em residência de baixo padrão de 100 litros/pessoa.dia, verificar-se-á, posteriormente à implantação das 300 casas, uma geração média diária de 195.000 litros de esgoto/dia. **Tal volume de efluente é cerca de 4 vezes superior** à capacidade de tratamento da ETE para a qual foi emitido o Parecer Técnico de Viabilidade de Localização.

Ainda, cabe ressaltar outros importantes apontamentos realizados no parecer, que trata das condições de tratamento relativas à situação atual (de apenas 50 casas):

(...) o Córrego Cachoeirinha, neste trecho, possui (...) baixa vazão e características que evidenciam a existência de um ambiente lântico (...)

(...) Deverá ser criteriosamente avaliada a capacidade de recepção e depuração da carga orgânica proveniente dos efluentes líquidos tratados a serem lançados no Córrego Cachoeirinha.

Em consulta informal realizada junto ao setor de engenharia da SAEV Ambiental, verificou-se que não estão concluídos os estudos relativos à capacidade do Córrego Cachoeirinha receber e depurar a carga orgânica dos esgotos a serem gerados pelas 350 habitações.

Tais informações, em conjunto, atestam não haver garantia técnica expressa de que o corpo hídrico apontado para o lançamento dos efluentes de uma futura ETE comporte o aporte da carga orgânica remanescente gerada pelas 300 habitações a serem instaladas na área que se pretende incluir no perímetro urbano.

Recomendações

Em função das considerações apresentadas acima, recomenda-se:

- Avaliação pelos órgãos competentes da **eficácia legislativa** da Lei Municipal nº 5.595/2015 (Projeto de Lei nº 67/2015);

- Revisão e alteração da Seção III (da Outorga Onerosa do Direito de Construir e Alteração de Uso), do Capítulo I, do Título V, do Plano Diretor Municipal (Lei Municipal Complementar nº 106/2007), em especial, do seu artigo 191, com o objetivo de **viabilizar a aplicação do instrumento urbanístico de Outorga Onerosa em processos de alteração de uso do solo rural para urbano**. A aplicação desse instrumento pode constituir importante estratégia voltada tanto para a viabilização dos empreendimentos urbanísticos na área de ampliação urbana localizada na bacia de drenagem do Rio São José dos Dourados, quanto para a garantia de que não haja impacto sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico em caso de execução das obras iniciais pela SAEV Ambiental. Tal alteração poderia, inclusive, constituir mecanismo de disciplinamento da ocupação da bacia de drenagem da Represa Municipal.

- Em defesa do Princípio da Precaução, que **a ampliação do perímetro urbano na Vila Carvalho seja aprovada somente após:** (1) **manifestação formal da SAEV Ambiental sobre a existência de capacidade de recepção e depuração da carga orgânica** proveniente dos efluentes líquidos tratados a serem lançados no Córrego Cachoeirinha (Classe 2); e (2) **emissão pela CETESB de Parecer Técnico de Viabilidade de Localização referente a projeção de ocupação que considere as 300 casas** pretendidas na área a ser ampliada somadas às 50 que atualmente ocupam o local.

Considerações finais:



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 9.180, de 19 de dezembro de 2014, outorga ao colegiado a competência de “Exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007”. Tal controle é definido na referida lei como:

(...) conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico (Lei Federal nº 11.445/2007) (grifo nosso)

Tendo em vista a natureza deliberativa do COMDEMA e também suas competências relativas à (i) colaboração para a implementação da política municipal do meio ambiente (inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.665/2009) e à (ii) proposição de normas legais, procedimentos e ações voltadas à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município (inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.665/2009), sente-se o conselho compelido, mesmo quando não provocado formalmente, a emitir posicionamento sobre os temas de que trata o presente Parecer Técnico, ou seja, a qualidade ambiental e o planejamento e prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Assim, constituem as considerações e recomendações apresentadas neste Parecer Técnico contribuições do colegiado voltadas a garantir a sustentabilidade ambiental e o interesse público no tocante às matérias analisadas, nos termos das competências legais do colegiado expressas na legislação municipal.

Votuporanga, 13 de maio de 2015.

André Luiz Sanchez Navarro



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

PARECER TÉCNICO COMDEMA Nº 001/2016

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUMDEMA.

HISTÓRICO DA ANÁLISE NO ÂMBITO DO COMDEMA:

1. Por meio do Ofício 257/2016 (Anexo I), enviado a este Conselho pela Diretoria de Meio Ambiente da SAEV Ambiental em 07/04/2016, foi solicitada manifestação sobre a liberação da “(...) quantia de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) para (...) montar um estande de divulgação e consequentemente realizar educação ambiental, sobre as várias ações do Programa Vida ao Marinheirinho, entre outros programas ambientais no evento IV Dia de Campo a ser realizado no dia 13 de maio, conforme programação em anexo”.
2. A solicitação em questão foi analisada pelo plenário do COMDEMA durante a 46ª Reunião Ordinária, realizada em 12/04/2016, mediante a inclusão de item de pauta específico. Após discussão sobre o tema, foi realizada votação na qual a maioria dos conselheiros presentes **manifestou-se desfavoravelmente à liberação de recursos** solicitada, conforme as razões explicitadas nos itens abaixo.

CONSIDERAÇÕES:

Análise da legislação aplicada

A Lei Municipal nº 5.723/2015 apresenta as modalidades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, bem como o papel de gestão do órgão ambiental municipal e do COMDEMA no estabelecimento de diretrizes para essa aplicação:

Art. 17. (...) os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I. o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais.

II. o controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente.

III. as atividades do COMDEMA.

Parágrafo Único - Compete ao COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.(...)

Art. 18. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo órgão ambiental municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

O Decreto Municipal nº 8.868/2013, que regulamenta o funcionamento do FUMDEMA, dispõe sobre a liberação de recursos que:

Art. 3º - O Órgão Ambiental Municipal será o órgão do Poder Público com assento no COMDEMA que irá gerir o Fundo, devendo para tanto indicar 03 (três) servidores de seu quadro funcional para executar todas as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente relacionadas ao FUMDEMA sendo que as liberações de recursos para programas de atendimento às necessidades ambientais deverão ser previamente autorizadas pelo COMDEMA. (grifo nosso)



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Em sua 31ª Reunião Ordinária, o COMDEMA definiu como diretriz que a utilização dos recursos do FUMDEMA fossem aplicados em ações de Educação Ambiental. Tal diretriz foi formalizada junto ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Lei Municipal nº 5.481/2014 (Anexo II). Essa lei criou, no âmbito do orçamento da SAEV Ambiental, a Unidade Executora nº 07 – Fundo Municipal de Meio Ambiente, alocando na unidade criada o **Programa nº 043 – Promoção da Educação Ambiental** e a **Atividade nº 127 – Ações educativas e de mobilização**.

Posicionamento do COMDEMA:

Embora os conselheiros reconheçam a importância e pioneirismo do Programa Vida ao Marinheirinho enquanto ação de gestão ambiental promovida pela SAEV Ambiental, Prefeitura Municipal e diversos parceiros, bem como considerem que a mesma deva ser amplamente divulgada e promovida, avaliou-se que a utilização dos recursos do FUMDEMA para o custeio do referido estande não atende às diretrizes definidas pelo Conselho e apontadas na legislação aplicada supramencionada (Lei Municipal nº 5.481/2014). Isto pois, na ausência da apresentação de uma metodologia de trabalho que contemple técnicas e objetivos pedagógicos voltados à formação dos sujeitos que participarão do pretendo processo de sensibilização, o que permanece é uma ação de divulgação e publicidade do Programa, ou seja, distante do que se define como uma ação efetiva de Educação Ambiental.

Cabe ressaltar, ainda, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.710/2015 (Lei de diretrizes Orçamentárias de 2016) que a SAEV Ambiental dispõe de orçamento capaz de atender à demanda em questão (R\$ 3.500,00) por meio da utilização dos recursos orçamentários previstos tanto na Atividade nº 2104 “Publicidade institucional – SAEV” quanto na Atividade nº 2107 “Propaganda e publicidade – SAEV”, as quais contabilizam, respectivamente, R\$ 20.000,00 e R\$ 103.000,00.

Votuporanga, 12 de abril de 2016.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA

ANEXO I



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA



Votuporanga, 07 de fevereiro de 2016

OF.257/2016

Assunto: IV Dia de Campo.

Senhor Presidente,

Solicito a apreciação de Vossa Excelência e demais conselheiros, para que seja liberada a quantia de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), para que possamos em parceria Saev e COMDEMA, montar um estande de divulgação e consequentemente realizar educação ambiental, sobre as várias ações do Programa Vida ao Marinheirinho, entre outros programas ambientais, no Evento IV Dia de Campo a ser realizado no dia 13 de maio de 2016, conforme programação em anexo.

Sendo só, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Silvio Adriano Serantoni Vieira
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
André Sanches Navarro
Presidente do COMDEMA
Votuporanga

Saev Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga | www.saev.com.br
Rua Pernambuco, nº 4313, Centro | CEP: 15500-006 | CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71
Fone/Fax: (17) 3405-9195 | Plantão 08007701950

ANEXO II

Rua Pernambuco, nº 4313 – Patrimônio Novo – CEP: 15.500-006 | Votuporanga/SP | (017) 3405-9195
comdema.votuporanga@gmail.com | <https://www.facebook.com/comdemavotuporanga>



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

LEI Nº. 5 481, de 19 de agosto de 2014

(Dispõe sobre alteração das Leis, 5.359, de 16 de dezembro de 2013, nº 5.360, de 16 de dezembro de 2013 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.359, de 16 de dezembro de 2013, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Unidade Executora: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Programa: 053 – Promoção da Educação Ambiental

Atividade: 127 – Ações educativas e de mobilização

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.360, de 16 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Unidade Executora: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Programa: 053 – Promoção da Educação Ambiental

Atividade: 127 – Ações educativas e de mobilização

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais) destinados a:

ORGÃO : 03 - AUTARQUIA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01 – SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Unidade Executora: 07 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.0.00.00

Despesas Correntes

3.3.00.00

Outras Despesas Correntes

3.3.90.00

Aplicações Diretas

3.3.90.30

Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

3.3.90.39 1854100532127

Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

Fonte de recursos 04

Atividade 2-127- Ações Educativas e de mobilização

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de agosto

de 2014.


NASSER MARÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.


MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

PARECER TÉCNICO COMDEMA Nº 002/2014

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/2014

HISTÓRICO DA ANÁLISE NO ÂMBITO DO COMDEMA:

1. Em 13/08/2014, o plenário do COMDEMA foi informado sobre o encaminhamento realizado pela Câmara Municipal de Votuporanga, do Ofício nº 312/2014/PD, datado de 11/08/2014, solicitando parecer deste Conselho em relação ao conteúdo do Projeto de Lei (PL) nº 124/2014, de autoria do vereador André Figueiredo, em tramitação na referida Casa de Leis.
2. Em 03/09/2014, durante a 2ª Reunião Extraordinária do COMDEMA, o conteúdo do PL foi analisado pelos conselheiros durante a discussão do item “4.2” da pauta, o que resultou em alguns apontamentos e recomendações de alteração na redação original do PL.
3. Em 17/09/2014, o presente Parecer Técnico sistematizando o resultado da discussão realizada durante a 2ª Reunião Extraordinária (03/09/2014) foi avaliada pelos membros do plenário do COMDEMA, tendo sido aprovada por unanimidade.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Considerações sobre o objeto do PL nº 124/2014

O projeto de lei em questão pretende tornar compulsório ao loteador o isolamento e a identificação das áreas dos loteamentos urbanos destinadas às áreas verdes, áreas institucionais e áreas livres, com vistas a reduzir ou mesmo eliminar o despejo de resíduos sólidos nessas áreas.

Uma primeira questão que se apresenta em relação ao tema é a definição de “áreas livres”. Tal denominação é muito ampla. Entende-se, do ponto de vista urbanístico, que tal caracterização corresponda aos espaços livres de uso público onde se enquadram os sistemas de lazer dos loteamentos.

Isto posto, deve-se atentar para o fato de que essas áreas – *sistemas de lazer* – devem ser, por definição, livres ao acesso de qualquer cidadão, o que inviabilizam seu isolamento. Também de acordo com sua definição, deveriam ser dotadas de equipamentos e infraestrutura que proporcionem ao cidadão atividades de lazer.

Quanto às áreas institucionais, estas são locais destinados à edificação de prédios ou infraestrutura voltada à prestação de serviços públicos. Considerando que tais áreas serão ocupadas e possivelmente serão realizadas obras para a adequação topográfica do terreno, constitui o isolamento em questão ação transitória e passível de remoção em função do projeto a ser desenvolvido. De qualquer forma, a municipalidade é responsável pelo zelo dos imóveis de sua propriedade e deverá empreender ações com vistas a evitar que tais áreas sejam alvo de despejos indevidos de resíduos sólidos, podendo a ela ser imposta a penalidade de multa prevista nos §§ 3º e 4º, do artigo 145, da Lei Municipal nº 1.595/77, bem como a prevista em regulamentos estaduais e federais.

Em relação às áreas verdes, são funções a elas relacionadas tanto a proteção da biodiversidade local e dos corpos hídricos (no caso de matas ciliares), quanto a prestação de serviços ambientais como, por exemplo, a estabilização do microclima local - no que se refere a picos de temperatura - e o incremento na qualidade do ar. Observa-se que as funções apontadas não são impactadas com o isolamento dessas áreas, sendo, inclusive, fator benéfico. Tal medida, além de dificultar o descarte irregular de resíduos sólidos, também contribuirá para inibir o uso destes espaços para atividades ilícitas e outras que trazem problemas para a segurança pública.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Quanto às modalidades de isolamento previstas no PL – *alambrado, cerca e muro* – considera-se, frente ao exposto, que a mais adequada delas seria o “alambrado”, uma vez que: a cerca apresenta necessidade de manutenção constante e, em razão de sua estrutura vazada, não impede o despejo de resíduos sólidos, tampouco a entrada de indivíduos; o muro constitui elemento impeditivo à contemplação das áreas verdes, dilapidando a função estética que estas apresentam na paisagem urbana; o alambrado reúne as características de eficiente isolamento físico do muro e de permeabilidade visual da cerca.

Recomendações

Em função das considerações apresentadas acima, recomenda-se a alteração da redação originalmente proposta para:

Art. 1º. Ficam incluídos na Lei Municipal nº 2.830, de 08 de janeiro de 1996, os seguintes artigos:

“Art. 45-A. Fica obrigatório o isolamento e a identificação das áreas verdes dos loteamentos por parte do loteador.

Parágrafo único. O isolamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser executado através da implantação de alambrado e a identificação com placa(s) indicativa(s).

Art. 45-B. A identificação da área a que se refere o caput do art. 45-A deverá ser feita por meio de placas identificativas contendo:

- a) identificação da área como “Área Verde Municipal”;*
- b) extensão da área em metros quadrados;*
- c) número de registro no cadastro da Prefeitura;*
- d) orientações e contato para realização de denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Considerações finais:

Este conselho considera a proposta legislativa em questão de fundamental relevância para o meio ambiente do município.

As considerações e recomendações apresentadas neste Parecer Técnico constituem, dessa forma, contribuições destinadas ao fortalecimento da mesma no que tange, em especial, ao seu aspecto técnico.

Votuporanga, 17 de setembro de 2014.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

PARECER TÉCNICO COMDEMA Nº 002/2015

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA DE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO.

HISTÓRICO DA ANÁLISE NO ÂMBITO DO COMDEMA:

1. Por meio do Ofício GP/OF/Nº 210/2015 (Anexo I), datado de 02/08/2015 e protocolizado em 04/08/2015 junto a este Conselho, solicitou a Prefeitura Municipal análise e parecer relativo a anteprojeto de lei que trata da ampliação do perímetro urbano em áreas localizadas na Zona Leste da cidade e à margem da Represa Municipal.
2. A proposta legislativa em questão foi debatida pelos conselheiros em reunião realizada em 12/08/2015, na AIRVO, tendo sido apresentada pelos Senhores Jorge Seba (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano) e Vanderlei Carminatti (Departamento de Topografia e Drenagem Urbana). Estiveram presentes à referida reunião representantes das seguintes entidades que compõem este Conselho: CETESB, SAEV Ambiental, Ordem Franciscana Secular, Ordem dos Advogados do Brasil, Instituto Ambiente em Foco e UNIFEV, sendo estas duas últimas as constituintes da Câmara Técnica de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo.
3. Em 09/09/2015 (42ª Reunião Ordinária) e em 23/09/2015 (4ª Reunião Extraordinária), o conteúdo do presente Parecer foi discutido pelo Plenário do COMDEMA, tendo sido aprovado nesta data. Cabe ressaltar que a aprovação não ocorreu de forma unânime, uma vez que se constatou preocupação generalizada em relação à ocupação urbana da bacia de drenagem da Represa Municipal, especialmente em um momento em que o país passa por uma grave crise hídrica.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Considerações preliminares

O anteprojeto de lei em questão propõe a ampliação de perímetro urbano nas duas áreas indicadas com um pontilhado amarelo na Figura 02. Verifica-se que uma das áreas situa-se a jusante da Represa Municipal (Área 02) e outra a montante (Área 01). A Área 01 será objeto das presentes considerações e recomendações, em razão das seguintes atribuições legais deste colegiado – *opinar sobre os aspectos ambientais de projetos de uso e ocupação do solo e participar no processo de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico*.

Considerando tais atribuições, podem ser apontados três temas principais a serem considerados nesta análise: os impactos na (i) quantidade de água infiltrada na bacia de contribuição da Represa Municipal, (ii) qualidade da água a ser despejada pelo sistema de drenagem pluvial e (iii) potencial ocorrência de processos erosivos durante a implantação de empreendimentos urbanísticos.



Figura 01. Visão geral da localização da área em análise no presente Parecer Técnico no Mapa de Zoneamento do município de Votuporanga.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

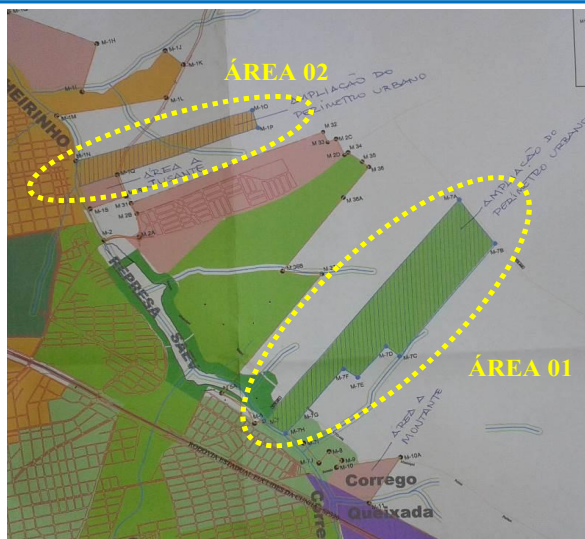


Figura 02. Indicação, no Mapa apresentado na Figura 01, das áreas propostas para ampliação do perímetro urbano (pontilhado amarelo).

Em conjunto à referida proposta legislativa foi também encaminhada proposta de diretriz técnica de drenagem urbana a ser exigida pelo Poder Público Municipal em loteamentos a serem implantados “junto à Represa Municipal”. Tal proposta de diretriz foi apresentada pelos Srs. Jorge Seba e Carminatti em 12/08/2015 e 23/09/2015, e contempla basicamente um conjunto de estruturas de detenção, retenção e infiltração das águas pluviais provenientes dos futuros loteamentos (Figuras 03 e 04).

Segundo as informações apresentadas, tais sistemas seriam implantados ao longo do parque linear e da área de preservação permanente que circundam o espelho d’água da Represa Municipal, devendo seu dimensionamento ser realizado em ocasião das solicitações para a aprovação de empreendimentos urbanísticos a serem efetuadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

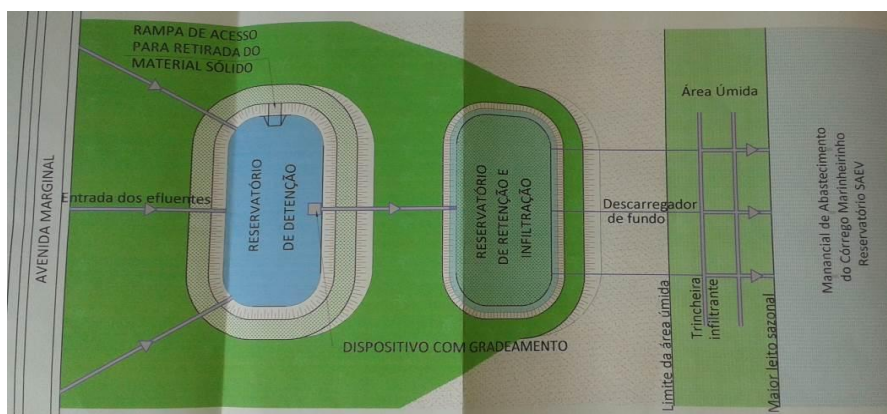


Figura 03. Visão geral do sistema de acondicionamento e disposição das águas pluviais proposto como diretriz técnica para loteamentos a serem implantados “junto à Represa Municipal”.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

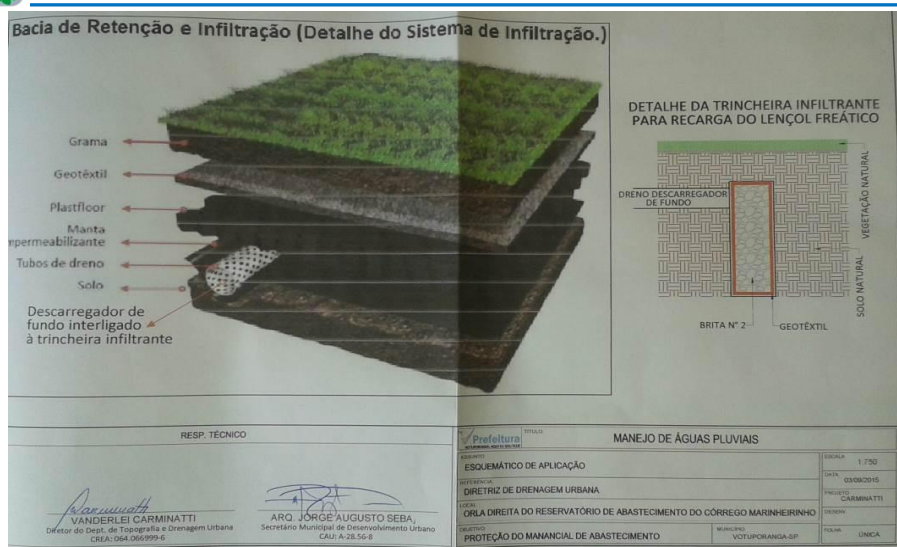


Figura 04. Detalhamento relativo à trincheira infiltrante apresentada na Figura 03.

Recomendações

Quanto às propostas de ampliação de perímetro urbano relativas às Áreas 01 e 02 (Figura 02), não se verifica, especificamente em relação à Área 02, o incremento de riscos ambientais relacionados à implantação de empreendimentos urbanísticos que não possam ser compensados e mitigados no decorrer do processo de aprovação dos mesmos, junto aos órgãos municipais e estaduais responsáveis.

Em relação à Área 01, verifica-se que seu processo de ocupação deve ser realizado com a devida cautela, em função de a mesma situar-se em área cuja drenagem de águas pluviais terá influência direta na qualidade da água do manancial que atende, atualmente, cerca de 30% da população do município. Considera-se que a apresentação pela Municipalidade de uma proposta de diretriz técnica de drenagem, destinada a loteamentos a serem implantados nesta e em outras áreas já incluídas no perímetro urbano e também localizadas nas imediações da represa, já representa uma atitude cautelar frente aos possíveis riscos de alteração da qualidade da água. Isto posto, seguem as recomendações:

1) Aspectos relacionados à drenagem e à qualidade da água para abastecimento público

Considerando que, nos termos do artigo 40 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011¹, é da SAEV Ambiental a responsabilidade pelo monitoramento da qualidade da água bruta, com o objetivo de avaliar potenciais riscos à saúde da população atendida com a água tratada pela autarquia, **recomendamos** que a proposta de diretriz técnica apresentada seja objeto de avaliação pelo seu corpo técnico, com vistas à emissão de parecer aprovando ou sugerindo complementações. **Recomenda-se**, em especial, no caso de aprovação da diretriz, que sejam apontados os benefícios comparativos desta tecnologia em relação à alternativa técnica já adotada na outra margem da Represa Municipal, ou seja, a disposição das águas pluviais a jusante do espelho d'água.

¹ A Portaria MS nº 2.914/2011 dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Seu artigo 40 dispõe: "Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana".



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Será também importante que se verifique nesta avaliação, do ponto de vista hidrológico quantitativo, qual a contribuição da área em questão na geração de escoamento superficial direto em eventos de chuva intensa, uma vez que os dispositivos de retenção, retenção e infiltração propostos localizar-se-ão em uma faixa de 100 metros a partir do espelho d'água. **Opina-se** que os dispositivos sejam instalados após os 100 metros, como forma de preservação do parque linear, áreas úmidas e áreas de preservação permanente.

Recomenda-se, em relação ao dimensionamento e estrutura dos dispositivos, que os mesmos deverão ser capazes de entregar as águas pluviais com um grau de carga orgânica e contaminantes químicos que não provoque alterações significativas que influenciem no processo de tratamento da água para abastecimento. Isto, pois quando a água bruta com alto teor de matéria orgânica é submetida à operação unitária de “pré-cloração”, há potencial de formação de substâncias organocloradas (trihalometanos), as quais são notadamente cancerígenas.

Também **recomenda-se** que seja realizado estudo visando à definição, pela Prefeitura Municipal, de diretrizes voltadas a obrigar os futuros empreendedores à elaboração de Plano de Contenção de Erosão a ser implementado durante a construção e com reflexo na operação dos empreendimentos. **Recomenda-se**, ainda, a efetivação de medidas pelo Poder Público destinadas a garantir a fiscalização nessas áreas.

2) Aspectos relacionados ao zoneamento da Área 01

Tendo em vista a amplitude da Área 01, e considerando a relação existente entre a qualidade das águas pluviais e o tipo de atividades antrópicas desenvolvidas em uma determinada área, **recomenda-se** que, por meio de diploma legal específico, seja proibida por meio de zoneamento nesta área a implantação de indústrias, bem como restringida a implantação de atividades comerciais e de serviços passíveis de causar contaminação dos recursos hídricos e prejudicar a qualidade da água fornecida à população, tais como oficinas mecânicas, postos de combustível, lava-rápidos, hortas não-orgânicas, entre outros.



Figura 05. Área 01 inserida na bacia de drenagem da Represa Municipal (Extraído e adaptado do GoogleEarth).



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

3) Estudos para disciplinar a ocupação da bacia de drenagem da Represa Municipal

Tendo em vista a problemática em questão, **consideramos** que devam ser realizados estudos específicos, pela Prefeitura Municipal em conjunto com a SAEV Ambiental, voltados a definir limites e condicionantes à ocupação da bacia de contribuição da Represa Municipal, os quais possam, inclusive, subsidiar a revisão do Plano Diretor Municipal.

Nos termos das competências legais do colegiado expressas na legislação municipal, constituem as considerações e recomendações apresentadas neste Parecer Técnico contribuições do colegiado voltadas a garantir a sustentabilidade ambiental e o interesse público no tocante às matérias analisadas.

Votuporanga, 23 de setembro de 2015.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

ANEXO I

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**
Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

GP/OF/Nº.610/2015

Votuporanga, 02 de agosto de 2015.

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste, para encaminhar cópia do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre fixação de novos limites para área urbana do Município e dá outras, para análise e parecer deste Conselho.

Encaminhamos em desenho anexo, as Diretrizes de Drenagem urbana que serão exigidas para os loteamentos a serem implantados junto a Represa Municipal.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NASSER MARÃO FILHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
VOTUPORANGA - SP.

RECEBI-O ORIGINAL DESTES
Em 04 de Setembro de 2015




CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

PARECER TÉCNICO COMDEMA Nº 002/2016

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO.

HISTÓRICO DA ANÁLISE NO ÂMBITO DO COMDEMA:

1. Em 05/05/2016, foi encaminhado pela Prefeitura Municipal a este Conselho o ofício GP/OF/Nº. 245/2016, solicitando análise e parecer referentes a proposta de alteração na Lei Complementar nº 106/2007, cujo objetivo específico seria o de promover uma alteração no Anexo VIII do Plano Diretor Municipal, visando a alteração do zoneamento em área localizada na porção sul do município.
2. Em 11/05/2016, o assunto foi submetido à análise do plenário deste Conselho, mediante aprovação prévia da inclusão de item de pauta relativo à manifestação solicitada pela Prefeitura Municipal na ordem do dia da 47ª Reunião Ordinária.
3. Em 11/05/2016, durante a 47ª Reunião Ordinária, o plenário discutiu o mérito da questão, aprovando os termos gerais da manifestação do Conselho. Decidiu-se ainda que o Presidente ficaria responsável por elaborar um texto preliminar contendo o que foi deliberado, cuja redação seria submetida à avaliação dos conselheiros em meio digital até 18/05/2016.
4. Em 18/05/2016, vencido o prazo acordado para avaliação considerou-se a presente manifestação aprovada pelo COMDEMA.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Considerações sobre a área objeto da alteração de zoneamento

A área objeto da presente proposta de alteração de zoneamento está inserida em região área recentemente inserida no perímetro urbano, cujo anteprojeto de lei responsável pela ampliação foi objeto do Parecer Técnico COMDEMA nº 003/2014.

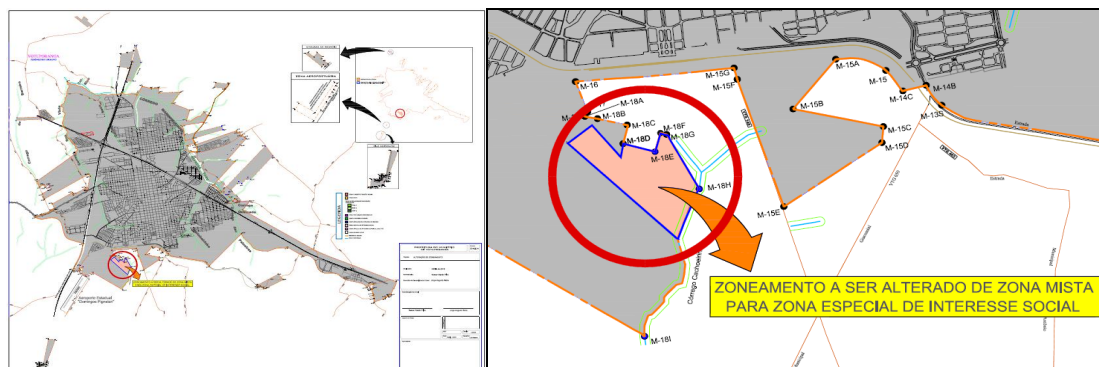


Figura 1. Localização da área objeto da alteração de zoneamento proposta. (Fonte: Ofício GP/OF/Nº. 245/2016)

A região em que se insere a área em questão foi objeto de manifestação deste Conselho em razão de se localizar na bacia de drenagem do Rio São José dos Dourados, para a qual ainda



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

não haviam sido definidas diretrizes de ocupação e soluções de saneamento básico, tampouco realizados estudos de macrodrenagem.

Considerações sobre a proposta de alteração de zoneamento e suas implicações

A proposta em questão prevê a alteração do zoneamento da área em questão de “Zona Mista” para “ZEIS – Zona Especial de Interesse Social” e a justificativa apresentada pelo Poder Executivo aponta que o “(...) projeto de Lei Complementar tem como objetivo atender à demanda por lotes adequados à implantação de unidades habitacionais, assim como disponibilização em área onde o custo do metro quadrado tem se revelado apropriado a este objetivo”.

De acordo com o Plano Diretor do município (Lei Complementar nº 218/2012), a Zona Mista apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I – CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3*
- II – CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 6*
- III – TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 70%*
- IV – TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80%*
- V – TP (Taxa de Permeabilidade) = 12%*
- VI – Tamanho mínimo de lote: 200 m²*
- VII – Tamanho mínimo para o desdobro de lote: 160 ou 140 m²*

A ZEIS (Lei Complementar nº 298/2015) apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I – CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3*
- II – CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3*
- III – TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80%*
- IV – TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80%*
- V – TP (Taxa de Permeabilidade) = 20%*
- VI – Tamanho mínimo de lote: 180 m²*
- VII – Tamanho mínimo para o desdobro de lote: 180 m²*

Tendo em vista a competência deste Conselho, expressa no inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.723/2015, que o insta a “opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo e posturas municipais, visando à adequação do desenvolvimento do município às exigências do meio ambiente”, há pelo menos três pontos centrais a serem considerados, em razão das consequências da alteração proposta. São eles: permeabilidade, mobilidade urbana e saneamento básico.

Permeabilidade

Considerando o cenário que se configurará após a ocupação das áreas, verifica-se que a alteração proposta – de Zona Mista para ZEIS – resultará em aumento da permeabilidade, à medida que os lotes deverão observar taxa de permeabilidade mínima de 20%, ao invés de 12%. Trata-se de um fator positivo, uma vez que a área encontra-se nas imediações das nascentes do Córrego Cachoeirinha.

Mobilidade urbana

Em função da diminuição do tamanho mínimo dos lotes – de 200 para 180 m² – haverá, com a alteração, considerando novamente o cenário após a ocupação, um aumento no número de lotes e, portanto, da densidade da ocupação. Esse aumento no número de habitantes poderá



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

agravar a dificuldade de mobilidade já enfrentada pelos moradores da região, em consequência da existência de apenas uma precária travessia da linha férrea no sentido bairro-centro. Essa questão foi apontada no Parecer Técnico COMDEMA nº 003/2014.

Saneamento básico

O aumento da densidade populacional resultante do maior número de lotes terá também reflexo sobre o volume de efluentes domésticos gerados pelo empreendimento, ocasionando necessidade de revisão no dimensionamento das estações elevatórias a serem instaladas para a transposição desses efluentes para a bacia do Córrego do Marinheirinho. Ainda, incrementar-se-á comparativamente o custo operacional desse sistema relativo ao atendimento da área em questão.

Recomendações

Face às questões centrais pontuadas acima são tecidas as seguintes recomendações:

Permeabilidade

A alteração proposta não acarretará, comparativamente à situação de ocupação como Zona Mista, impacto negativo adicional à permeabilidade da área. Haverá, inclusive, aumento na permeabilidade.

Cabe, no entanto, reforçar as recomendações realizadas no Parecer Técnico COMDEMA nº 003/2014 relacionadas à drenagem, uma vez que o Plano de Macrodrenagem existente no município não contempla a região, **recomendendo-se** novamente que:

(...) Seja realizado estudo complementar de macrodrenagem, visando: contemplar a área pleiteada, bem como as áreas de ocupação potencial na bacia hidrográfica do rio São José dos Dourados; e subsidiar o disciplinamento sobre o zoneamento e taxas de permeabilidade aplicáveis. (Parecer Técnico COMDEMA nº 003/2014, pág. 6)

Mobilidade urbana

Tendo em vista a possibilidade de agravamento das dificuldades de mobilidade existentes atualmente na região objeto da proposta de alteração, **reitera-se a recomendação** realizada no Parecer já emitido:

Recomenda-se que a aprovação de loteamentos na área objeto do PL nº 125/2014 seja condicionada à viabilização das travessias em desnível em questão (Figura 02) e do sistema viário necessário ao acesso às áreas dos respectivos loteamentos pelos empreendedores ou de outra maneira que não onere o Poder Público, de forma a garantir a efetiva fluidez do trânsito. (Parecer Técnico COMDEMA nº 003/2014, pág. 4)

Saneamento básico

Considerando que, em razão da alteração proposta, ocorrerá aumento de densidade populacional, com implicações para o custo de operação e dimensionamento do sistema de afastamento dos efluentes domésticos, **recomenda-se** a aplicação do instrumento de **outorga onerosa**, previsto no inciso II, do artigo 188, da Lei Complementar nº 106/2007, como forma de compensação. Prevê o referido diploma legal:



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Art. 188 - O Poder Executivo Municipal, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei específica, poderá outorgar:

(...)

II – o direito de alterar o uso do solo.

(...)

Art. 189 - A contrapartida poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Poder Público ou por obras de infra-estrutura nas áreas que necessitam de investimentos e nas ZEIS, desde que aprovada pelo Conselho da Cidade.

Considerações finais:

As considerações e recomendações apresentadas neste Parecer Técnico constituem contribuições deste Conselho voltadas à manutenção da qualidade ambiental na área em questão e também em suas imediações, e buscam também, de forma indireta, garantir a sustentabilidade ambiental no desenvolvimento do município.

Votuporanga, 18 de maio de 2016.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

PARECER TÉCNICO COMDEMA Nº 003/2014

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO – PROJETO DE LEI Nº 125/2014.

HISTÓRICO DA ANÁLISE NO ÂMBITO DO COMDEMA:

1. Em 13/08/2014, o plenário do COMDEMA foi informado sobre o encaminhamento realizado pela Prefeitura Municipal, por meio do Ofício GP/OF/Nº.430/2014, datado de 06/08/2014, mediante solicitação da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, solicitando a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 125/2014, tendo sido deliberado que o assunto seria tratado preliminarmente em reunião da Câmara Técnica de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo deste conselho, a qual sistematizaria as principais informações visando à avaliação da questão em reunião futura.
2. Em 05/09/2014, foi realizada reunião da Câmara Técnica de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, que contou com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da SAEV Ambiental, os quais apresentaram informações relativas aos principais aspectos técnicos envolvidos na ampliação do perímetro urbano de que trata o Projeto de Lei nº 125/2014.
3. Em 15/10/2014, durante a 34ª Reunião Ordinária, e em 29/10/2014, durante a 3ª Reunião Extraordinária, o assunto foi discutido entre os conselheiros, tendo sido o presente Parecer Técnico aprovado por unanimidade em 29/10/2014.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Considerações sobre a área objeto da ampliação de perímetro urbano

A área objeto do pleito relativo à inserção no perímetro urbano de que trata o PL nº 125/2014 (Figura 01) se situa à Zona Sul do município, tem aproximadamente 160 hectares de extensão e está inserida na bacia hidrográfica do Rio São José dos Dourados. A área é alvo de interesse para a implantação de loteamentos urbanos.

Mobilidade urbana

A área em questão apresenta como característica o acesso dificultado à região central do município, em razão de se localizar próxima à linha férrea que atravessa a Região Sul deste, mas em posição diversa, conforme verificado na Figura 02. Há, atualmente, pontos de passagem que constituem cruzamentos em nível com a linha férrea. Há a previsão de implantação, segundo a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de pelo menos duas travessias nos locais indicados na Figura 02.

Cabe ressaltar que a área objeto da ampliação apresenta, atualmente, acesso apenas por meio da Estrada Fábio Cavalari, que a tangencia a leste. Verifica-se a necessidade, em caso de aprovação de empreendimentos nos limites norte, oeste e sul, da ampliação da rede viária externa que dá acesso a essas regiões.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA



Figura 01. Delimitação da área objeto do PL nº 125/2014.



Figura 02. Representação da mesma área em mapa do Google Earth, em que se destacam futuros pontos de travessia e a própria linha férrea.

Proteção da biodiversidade

No que tange à biodiversidade, verifica-se a presença de pequeno maciço florestal a Noroeste da área, bem como a existência das matas ciliares de dois córregos que confluem no limite Sudoeste.

Atividades passíveis de interferência localizadas no entorno

Aeroporto

Próximo à área em questão, conforme é possível observar nas Figuras 01 e 04, situam-se o Aeroporto Estadual “Domingos Pignatari” e o aeroclube de Votuporanga. O Plano Diretor Participativo do município dispõe em seus artigos 73 a 76 sobre a “Zona Aeroportuária”, cuja delimitação é apontada no Mapa 02. O artigo 76, do Plano Diretor elenca os seguintes objetivos para esta zona:

- Art. 76 - São objetivos da Zona Aeroportuária:*
- I – expansão do Aeroporto “Domingos Pignatari”;*
 - II - proteção da área envoltória do Aeroporto “Domingos Pignatari”;*
 - III - incentivo à otimização do aeroporto, ampliando sua atividade para o transporte de cargas;*
 - IV - incentivo a parcerias com a iniciativa privada.*

Em particular, o artigo 74 trata de um “Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo”, o qual seria estabelecido com base em disposições do Decreto Federal nº 83.399/1979, decreto este revogado desde 1991.

Aterro desativado e usina de beneficiamento de resíduos sólidos (classe II-B)

Localiza-se, também, na Estrada Fábio Cavallari, que dá acesso ao aeroporto, contíguos à área pleiteada, um aterro desativado de resíduos sólidos (classe II-B) e uma usina de beneficiamento de resíduos sólidos (classe II-B) da Mejlan Ambiental (Figuras 03 e 04).



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA



Figura 03. Central de beneficiamento de resíduos de construção civil.

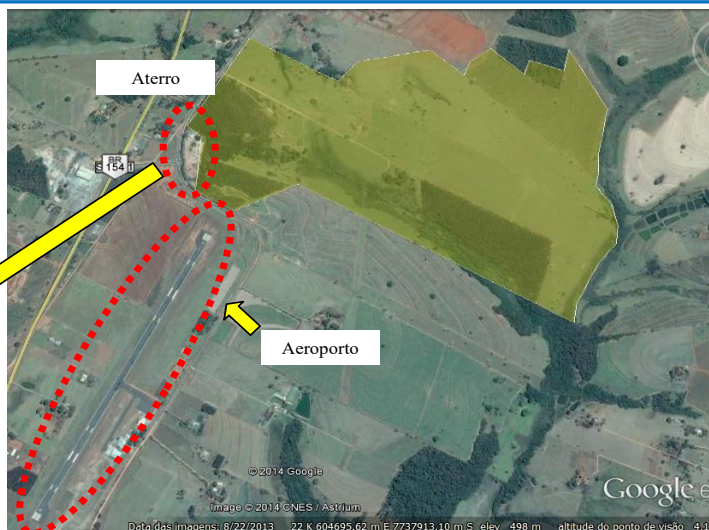


Figura 04. Representação da área em questão em excerto de mapa do Google Earth, em que se destacam o aeroporto e o a central de beneficiamento de resíduos de construção civil.

Saneamento

A ocupação da área, que se encontra inserida na bacia hidrográfica do rio São José dos Dourados, traz implicações principalmente no que tange à coleta e tratamento do esgoto doméstico. O sistema de coleta e tratamento de esgotos existente hoje no município os direciona, por gravidade, para uma estação de tratamento de esgotos (ETE) localizada no ribeirão do Marinheiro, corpo d'água inserido na rede de drenagem da bacia hidrográfica do rio Grande. Não há hoje implantado, no município, sistema de tratamento de esgotos destinado a atender as áreas inseridas na bacia hidrográfica do rio São José dos Dourados.

As principais alternativas relacionadas à coleta e tratamento do esgoto a ser produzido na área em questão são: (01) a implantação de estação elevatória de esgotos, com vistas a conectar o futuro sistema de coleta de esgoto dos domicílios da área ao sistema já existente, que transporta os efluentes domésticos para ETE localizada no ribeirão do Marinheiro; (02) a implantação de ETE em curso d'água inserido na bacia hidrográfica do rio São José dos Dourados (Córrego do Cabrito), nas proximidades da Vila Carvalho, e de emissário interligando-a ao sistema de coleta de esgoto da área.

Alternativa 01:

A Alternativa 01 implica custos operacionais para a SAEV Ambiental, uma vez que a transposição dos efluentes domésticos via estação elevatória requer instalação de infraestrutura de bombeamento elétrica, a qual estará sujeita a manutenção periódica e cuja supervisão, segundo técnico da SAEV Ambiental, deverá ser realizada diuturnamente pela autarquia. Outra questão relevante são os aspectos relacionados ao odor gerado operação da estação e possível extravasamento de efluentes sanitários. Ainda, observa-se que a escolha pela alternativa de transposição do efluente da área em questão para o sistema de coleta e tratamento já existente deverá considerar o impacto na vida útil da ETE localizada no Ribeirão do Marinheiro, tanto da área objeto do PL nº 125/2014, quanto de futuras áreas de expansão urbana a serem definidas na bacia de drenagem do rio São José dos Dourados. O Plano Municipal de Saneamento Básico vigente, em razão de projeções de evolução populacional, considera a referida ETE capaz de atender a demanda de tratamento até 2030.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Alternativa 02:

A Alternativa 02 requer a implantação de nova ETE e de emissário com extensão aproximada de 05 quilômetros. Uma questão importante neste cenário são os fatores determinantes para o dimensionamento dessa infraestrutura. É possível apontar pelo menos dois fatores: (A) a capacidade de assimilação de carga orgânica remanescente pelo corpo hídrico junto ao qual seria instalada a nova ETE; e (B) a previsão de expansão urbana sobre o território do município inserido na bacia de drenagem do rio São José dos Dourados. Embora a ETE possa ser projetada em módulos, com vistas a acompanhar a evolução de ocupação dessas áreas, o emissário deve já ser dimensionado considerando um teto de ocupação. Consta-se que tais fatores são fortemente relacionados. Em princípio, o ponto a ser definido para o lançamento dos futuros efluentes domésticos gerados, em razão da capacidade de assimilação de carga orgânica remanescente pelo corpo hídrico, determinará um limite para a expansão urbana na bacia de drenagem do rio São José dos Dourados.

Ressalta-se que, segundo informações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, está em estudo, com o objetivo de dar condições para a viabilização da infraestrutura pública necessária, a possibilidade de utilização do instrumento urbanístico de outorga onerosa.

Tendo em vista as características e informações acima apontadas, são apresentadas por este Conselho as seguintes recomendações.

Recomendações

Mobilidade urbana

Recomenda-se que a aprovação de loteamentos na área objeto do PL nº 125/2014 seja condicionada à viabilização das travessias em desnível em questão (Figura 02) e do sistema viário necessário ao acesso às áreas dos respectivos loteamentos pelos empreendedores ou de outra maneira que não onere o Poder Público, de forma a garantir a efetiva fluidez do trânsito.

Proteção da Biodiversidade

Recomenda-se, em relação aos corpos d'água existentes na área em questão, a observância pelos poderes públicos Municipal e Estadual, dentro de suas esferas de ação e atribuições, do disposto no artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 106/2007 (Plano Diretor Participativo):

Art. 48 – O ordenamento territorial atenderá aos seguintes objetivos: (...) IV – a implantação de parques lineares em todo o contorno do perímetro urbano. (grifo nosso)

Recomenda-se, ainda, a elaboração de estudo pelo Poder Público visando garantir a integridade dos remanescentes florestais existentes e sua conectividade com os referidos parques lineares, por meio da restauração de áreas que promovam a ligação física entre eles.

Atividades passíveis de interferência localizadas no entorno

Em função das disposições do Plano Diretor relativas à “Zona Aeroportuária”, em especial as que elencam como objetivos deste zoneamento a ampliação do aeroporto e a proteção da área envoltória deste, considerando as restrições previstas no “Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo” e também a existência de um aterro de resíduos sólidos (classe II-B) desativado e uma usina de reciclagem de resíduos sólidos (classe II-B), contíguos à área em questão, recomenda-se que:

- Verifique-se a necessidade de revisão do referido plano básico anteriormente à aprovação da ampliação de perímetro urbano, uma vez que a base legal para sua elaboração – *Decreto Federal nº 83.399/1979* – foi revogada em 1991;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

- Sejam respeitados os limites da “Zona Aeroportuária” e as restrições espaciais do “Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo” na delimitação da área objeto da ampliação de perímetro urbano;
- Seja realizado estudo visando à elaboração de diploma legal municipal instituindo restrições de ocupação residencial em áreas próximas à usina de beneficiamento, com vistas a evitar potenciais problemas de saúde pública relacionados à proliferação de vetores e outros relativos à poluição ambiental, sendo tais restrições já aplicadas à área de ampliação de perímetro urbano em questão;
- Seja realizado estudo visando à elaboração ou atualização de diploma legal municipal instituindo: (i) restrições de ocupação residencial relacionadas à poluição sonora proveniente do aeroporto; e (ii) prioridade para implantação de área pública, preferencialmente da categoria “espaços livres de uso público”, na área indicada na Figura 05, em razão da proximidade da pista do aeroporto.



Figura 05. Indicação de área na qual se sugere implantação prioritária de “espaços livres de uso público”.

Saneamento

Preliminarmente, destaca-se que o assunto, em razão de suas implicações diretas no ordenamento da expansão urbana, deverá merecer particular atenção durante a revisão do Plano Diretor do município, uma vez que configura a consolidação de interesse imobiliário em áreas desprovidas de infraestrutura pública de saneamento básico.

Isto posto, recomenda-se:

- A realização de estudo específico objetivando a delimitação da área de expansão urbana na bacia de drenagem do rio São José dos Dourados, baseada:
 - em manifestação do órgão municipal de saneamento sobre a viabilidade de atendimento de áreas localizadas na bacia de drenagem do rio São José dos Dourados pela rede de coleta e tratamento de esgotos existente, considerando projeções de expansão urbana na bacia de drenagem do Ribeirão do Marinheiro e a vida útil da ETE existente;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

- em manifestação do órgão ambiental estadual competente no que tange à capacidade de assimilação de carga orgânica remanescente pelo corpo hídrico em que poderá ser instalada ETE na bacia de drenagem do rio São José dos Dourados;

- Uma análise comparativa dos custos sociais e privados envolvidos na execução das duas alternativas apresentadas como possíveis soluções para a coleta e tratamento dos efluentes sanitários advindos, tanto da área objeto do PL nº 125/2014, como da área de potencial expansão urbana;

- Seja realizado estudo complementar de macrodrenagem, visando: contemplar a área pleiteada, bem como as áreas de ocupação potencial na bacia hidrográfica do rio São José dos Dourados; e subsidiar o disciplinamento sobre o zoneamento e taxas de permeabilidade aplicáveis.

De modo geral, recomenda-se também a avaliação da viabilidade de utilização do instrumento urbanístico de outorga onerosa, com vistas à realização dos necessários investimentos públicos em infraestrutura decorrentes da ampliação do perímetro em questão, bem como em futuras ocasiões que também demandem significativos investimentos para a provisão de infraestrutura viária, de saneamento, entre outras.

Considerações finais:

A compactação e adensamento da mancha urbana constitui fator importante, relacionado principalmente à eficiência na prestação de serviços públicos, uma vez que concentram espacialmente as demandas por equipamentos públicos de educação, lazer, saúde e outros promotores de cidadania.

A consolidação da ocupação da Zona Sul do município, onde se encontra a área objeto do PL nº 125/2014, é fator promotor de adensamento, uma vez que se trata de uma região relativamente mais próxima do centro da cidade do que outras áreas já contempladas em ampliações de perímetro urbano anteriormente aprovadas. Tal consolidação pode ser considerada positiva, inclusive, no que tange a uma consequente valorização de terrenos em bairros ocupados por população de baixo poder aquisitivo.

Verifica-se, assim, que a ampliação de perímetro urbano em questão está inserida em uma discussão mais ampla, sobre os objetivos do ordenamento da expansão urbana do município, e não se justificará apenas em função da viabilidade técnica e financeira relacionada à provisão da infraestrutura de coleta e tratamento de esgotos.

Conforme apontado, é imperioso que se considere a necessidade da instituição de restrições na ocupação dessa área, voltadas, principalmente, à manutenção da qualidade de vida de futuros munícipes em caso de convivência com as atividades aeroportuárias, e, sob uma perspectiva voltada à manutenção da saúde humana, em função da proximidade da usina de beneficiamento de resíduos da construção civil (Figura 04).

De qualquer forma, a questão da infraestrutura e dos serviços públicos é proeminente, e neste sentido são apresentadas as recomendações contidas no presente Parecer Técnico, as quais configuram, ao olhar deste Conselho, contribuições para a manutenção da qualidade de vida e ambiental no município.

Votuporanga, 29 de outubro de 2014.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

PARECER TÉCNICO COMDEMA Nº 004/2014

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 136/2014

HISTÓRICO DA ANÁLISE NO ÂMBITO DO COMDEMA:

1. Por meio do Ofício nº GP/OF/Nº504/2014, datado de 01/09/2014, a Prefeitura Municipal encaminhou solicitação de parecer deste Conselho em relação ao conteúdo do Projeto de Lei (PL) nº 136/2014, de autoria da própria.
2. O PL trata de alteração da Lei Municipal nº 2.830/2014, que dispõe sobre normas gerais de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação de solo no município, especificamente em seu artigo 76, que disciplina regras para a implantação e condições de infraestrutura de chácaras de recreio.
3. Em 05/09/2014, foi realizada reunião da Câmara Técnica de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, que contou com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da SAEV Ambiental, os quais apresentaram informações relativas aos principais aspectos técnicos relativos ao PL em questão.
4. Em 17/09/2014, o presente Parecer Técnico foi avaliado pelos membros do plenário do COMDEMA, que solicitaram esclarecimentos sobre pontos específicos relacionados à proposta. Após esclarecimentos encaminhados ao endereço eletrônico dos conselheiros, em 23/09/2014, e mediante a ausência de novas manifestações relativas ao seu conteúdo, nos termos do acordado durante a 33ª Reunião Ordinária, considerou-se aprovado o presente Parecer Técnico.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Considerações sobre o objeto do PL nº 136/2014

Conforme apresentado na justificativa do PL, este intenta “(...) compatibilizar os loteamentos de chácaras de recreio na zona rural com os loteamentos urbanos, no tocante às exigências de infraestrutura (...)”. Tal objetivo justifica-se, segundo a Prefeitura Municipal, em razão de não se considerar razoável que o Poder Público seja onerado com a implantação desta.

A infraestrutura mínima a ser implantada pelos empreendedores inclui, no que se refere à matéria ambiental: a arborização de vias e áreas verdes; rede de abastecimento de água e rede de hidrantes externos para combate a incêndio; interligação ao sistema de água ou poço artesiano; fossa séptica ou rede coletora de esgoto; rede de drenagem de águas pluviais.

Recomendações

Quanto à redação do PL em questão, recomenda-se especificar, no inciso V do Parágrafo Único, as normas técnicas a serem respeitadas na implantação do conjunto de fossa séptica e sumidouro, por meio da inserção da seguinte redação:

“V – rede coletora de esgotos conforme diretrizes da SAEV Ambiental ou conjuntos de fossa séptica e sumidouro individuais para os lotes de acordo com as normativas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outras que vierem a substituí-las.”

Recomenda-se, também, que a aprovação dos empreendimentos privilegie a conservação dos remanescentes de vegetação nativa existentes nas propriedades rurais a serem convertidas em chácaras de recreio, nos termos do previsto na alínea “f”, do inciso III, do artigo 77, da Lei Municipal nº 2.830/1996.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Considerações finais:

Este conselho considera a proposta legislativa em questão importante no que tange aos aspectos ambientais contemplados, uma vez que a infraestrutura mínima a ser requisitada aos empreendedores demonstra-se suficiente para a mitigação dos principais impactos ambientais relacionados à operação do empreendimento. Manifesta-se, portanto, favorável à aprovação do mesmo pela Câmara de Vereadores de Votuporanga.

Votuporanga, 30 de setembro de 2014.

André Luiz Sanchez Navarro



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

PARECER TÉCNICO COMDEMA Nº 005/2014

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO CIDADE LIMPA 2014 EM VOTUPORANGA

HISTÓRICO DA ANÁLISE NO ÂMBITO DO COMDEMA:

6. A edição de 2014 do Projeto Cidade Limpa em Votuporanga gerou polêmica entre a população em virtude do volume de material colocado nas calçadas, bem como da demora para a coleta deste nas casas. Em razão desta polêmica, e com a finalidade de realizar avaliação sobre os resultados do projeto na cidade, o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) pautou o assunto em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 05/06/2014.
7. Estiveram presentes à reunião representantes da Secretaria Municipal de Obras e da SAEV Ambiental que atuaram diretamente na execução das ações, além de conselheiros do COMDEMA representantes de diversas entidades civis e governamentais com atuação no município. Foram discutidas e elencadas as principais dificuldades que culminaram na situação observada, bem como realizadas sugestões de melhoria para os próximos anos, com vistas a evitar recorrências.
8. Considerando que, em 13/11/2014, a TV TEM iniciou articulação com as Prefeituras Municipais da região de São José do Rio Preto para a realização do projeto Cidade Limpa em 2015, o COMDEMA resolveu, em sua 35ª Reunião Ordinária, aprovar o presente parecer, que sistematiza a avaliação dos resultados do Projeto Cidade Limpa realizada em 05/06/2014.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Dificuldades identificadas

Seguem, abaixo, as principais dificuldades identificadas no desenvolvimento das atividades relativas ao projeto em 2014:

1) Prazo para execução

O prazo dimensionado para a duração do projeto – de 12 a 23 de maio – não foi suficiente para a execução do mesmo, uma vez que a equipe de coleta (oito caminhões, três máquinas de carregamento e cerca de 30 funcionários) precisariam percorrer 144 bairros. Não foi possível cumprir o cronograma de coleta informado pelos meios de comunicação. Considera-se que o período informado não é adequado para um município do porte de Votuporanga.

2) Divulgação ineficiente e destinação equivocada de materiais

Foram identificados problemas relativos à divulgação da natureza dos materiais a serem recolhidos, uma vez que fontes de informação diversas divulgaram diferentes listas de materiais^{2,3}. Matéria televisiva⁴ destinada a incentivar os moradores a participar mostrou acúmulos de materiais não destináveis nas frentes das casas, como entulho de construção e resíduos de podas. Verificou-se que em grande parte da cidade os munícipes destinaram tipos de materiais não inclusos nas listas divulgadas.

3) Divulgação sobre coleta de recicláveis insuficiente

² <http://www.votuporanga.sp.gov.br/n/noticia/?x=gabinetedoprefeito&n=201431316452-votuporanga-recebera-cidade-limpa-de-12-a-23-de-maio>

³ <http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/cidade-limpa/2014/noticia/2014/02/confira-programacao-de-coletas-do-cidade-limpa-2014-em-votuporanga.html>

⁴ <https://www.youtube.com/watch?v=zPMe-XpY6Sk>



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

A divulgação do cronograma de coleta desse material não foi eficaz para o recolhimento, antes da coleta nos caminhões da Secretaria de Obras, desta porção nas casas.

4) *Grande volume de material destinado à coleta*

Observou-se que o volume de material descartado foi substancialmente superior ao observado em outras edições do projeto. Uma das hipóteses para explicar esse acúmulo excessivo de materiais nas casas é a de que algumas famílias não têm meios de transportar os materiais até o ECOTUDO, o que precisa ser equacionado.

5) *Marca “Cidade Limpa” não contribuiu para o sucesso da operação*

A maioria dos presentes avaliou que a contratação da marca “Cidade Limpa” e dos serviços de divulgação oferecidos pela TV TEM não foi conveniente, uma vez que condicionou o cronograma do projeto a um prazo restrito, que nesta edição foi notadamente subdimensionado para o volume de trabalho a ser realizado.

6) *Recursos financeiros e pessoal insuficientes para atender ao cronograma*

Constatou-se por meio da avaliação dos presentes que, em razão do grande volume de material dispensado pelos munícipes, os recursos humanos e financeiros disponíveis para a operação não foram suficientes para cumprir o cronograma de atendimento apresentado na divulgação.

7) *Intensificação de autuações*

Foi levantada a necessidade de intensificar a aplicação de infrações relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos, como meio de chamar a atenção da opinião pública.

8) *Regulamentação das multas*

Ainda relacionado ao tema anterior, discutiu-se a importância de se verificar a existência de regulamentação, e em caso de inexistência desta, de se criar procedimento administrativo que discipline tanto a aplicação das multas municipais, quanto o direito à apresentação de defesa e o julgamento dos recursos, com vistas a dar mais transparência e credibilidade à fiscalização.

Recomendações para a melhoria do projeto

O debate sobre as dificuldades apontadas acima resultou nas seguintes recomendações, visando tanto o aperfeiçoamento das ações, quanto o engajamento e sensibilização da população sobre a questão dos resíduos sólidos:

- 1) Realização de campanha educativa sobre o tema “Resíduos Sólidos” para toda a população.
- 2) Utilização mais intensiva de espaços institucionais para a divulgação do cronograma e restrições, tais como, propagandas nos prédios públicos, na conta de água da SAEV, entre outras medidas.
- 3) Divulgação mais assertiva sobre as regras para disposição de materiais em operações de coleta “porta a porta”.
- 4) Articulação de iniciativas de divulgação e informação com as escolas, universidades, igrejas e outros espaços agregadores.
- 5) Articulação para envolvimento de voluntários visando fortalecer a abrangência de campanhas de sensibilização e informação.
- 6) Articulação com as Secretarias de Educação e de Cultura para participação na organização das ações de sensibilização e divulgação.
- 7) Realização, ao invés de um esforço concentrado, de coletas setorializadas e campanhas distribuídas ao longo do ano.
- 8) Aumento no contingente de fiscais e na intensidade da fiscalização relativa a irregularidades relacionadas a resíduos sólidos.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

- 9) Realização de Conferência Municipal de Meio Ambiente abordando o tema “Educação Ambiental”, visando o debate amplo sobre a promoção e intensificação de ações de educação ambiental não formal junto aos diversos segmentos da sociedade votuporanguense.

Considerações finais:

Quando tratamos de assuntos complexos como “Resíduos Sólidos”, os quais envolvem diversos setores da sociedade, cada qual com seus interesses específicos frente à questão, faz-se necessária a identificação do nível de informação disponível e do grau de engajamento desses setores, bem como a organização de ações voltadas a balizar as informações e fortalecer o engajamento.

Ações como essas podem ser promovidas por meio da implantação de um processo permanente de Educação Ambiental, que abarque tanto as instituições formais de ensino quanto o setor privado e governamental. As bases desse processo e os responsáveis por sua implementação estão definidos na Lei Municipal nº 4.669/2009, que definiu a Política Municipal de Educação Ambiental.

Faz-se necessário, dessa forma, o esforço conjunto entre sociedade civil e poder público para a imediata implementação do Sistema Municipal de Educação Ambiental previsto no referido diploma legal, a fim de que diversas das recomendações supramencionadas possam ser atendidas de maneira plena e duradoura.

A solução de problemas relacionados à questão dos “Resíduos Sólidos” e a tantas outras de caráter ambiental e coletivo passam necessariamente pela educação de nossa sociedade.

Votuporanga, 26 de novembro de 2014.

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br